

**PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019  
TERMO ADITIVO**

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MG, CNPJ nº 16.631.087/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EMIR CADAR FILHO;

E

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 38.736.377/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ;

CONSIDERANDO que a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, teve a sua vigência prorrogada para 31 de outubro de 2020, mediante a assinatura do TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, assinado pelas partes no dia 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a cláusula segunda do TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 estabelece MEDIDAS EMERGENCIAS E TEMPORÁRIAS – COVID-19;

CONSIDERANDO que a cláusula segunda, alínea “a”, do TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 estabelece que a empresas poderão reduzir a jornada de trabalho e os salários, observando os limites legais vigentes à época da alteração provisória do Contrato de Trabalho;

CONSIDERANDO que a cláusula terceira do TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 reconhece a aplicação nas relações de trabalho entre empresas e empregados do setor de todas as normas (leis, medidas provisórias e decretos) já publicadas assim como normas supervenientes que venham a ser editadas pelo Governo Federal sobre temas coincidentes com os constantes do instrumento, que prevalecerão sobre o Termo, na parte em que forem mais flexíveis e benéficas à manutenção das empresas e do sistema produtivo e, conseqüentemente à preservação dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo Federal da Medida Provisória nº. 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

②



Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e no caso das empresas que utilizaram a possibilidade de redução da jornada de trabalho com a consequente redução proporcional dos salários entre 25%, 50% ou 70%, e a necessidade de garantir aos trabalhadores que sofrerão a aplicação das compensações e complementações a serem feitas pelo seguro, a garantia de empregos pelo período de redução e à preservação dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº. 936, dispõe de regras, garantias e direitos para implantação da REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO e a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO;

RESOLVEM:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O SITICOP-MG e o SICEPOT-MG, respectivamente representantes dos trabalhadores e dos empregadores, tem como objetivo a garantia dos direitos dos trabalhadores e dos postos de trabalho e resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO que abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores da Construção Pesada e Econômica da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras de Arte Especiais e Correntes, Barragens, Portos, Aeroportos, Canais, Obras de Irrigação e Drenagem, Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico e Obras Similares, com abrangência territorial em MG.

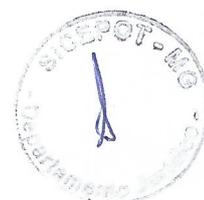
### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Ficam as empresas que tiverem problemas de sustentação financeira ou necessidades operacionais **durante o estado de calamidade pública**, autorizadas a adotarem a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, nas proporções de 25%; 50% ou 70%, ou de outros percentuais intermediários, **para todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial**, segundo as seguintes garantias e condições:

a - Garantia de preservação do valor do salário-hora de trabalho;

b- Garantia de preservação dos demais benefícios da convenção, notadamente, cesta básica/alimentação. Na inviabilidade de se fornecer cesta básica ou alimentação in natura, a empresa poderá substituí-las pela concessão de um auxílio alimentação, que terá natureza indenizatória, no valor de R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais), previsto na cláusula décima quarta, b.2 da CCT 2018-2019 em vigor.

c- Garantia provisória no emprego durante o período de redução e, após o restabelecimento da jornada, por período equivalente ao da redução.



**Parágrafo Primeiro** – a redução de jornada e salário prevista nesta cláusula, independentemente do percentual de redução a ser adotado, será implantada diretamente entre empregador e o empregado, mediante acordo individual e por escrito, podendo ser adotado para todos os trabalhadores independentemente da faixa salarial e/ou escolaridade.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão informar ao SITICOP/MG e ao Ministério da Economia os percentuais de redução, o número de trabalhadores e o período de redução jornada/salarial, no prazo máximo de 10 dias da data da celebração do acordo com o empregado, de forma a possibilitar a este receber do Governo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, conforme previsto na MP936/2020.

**Parágrafo Terceiro** - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário poderá ser implantada para todos os trabalhadores do estabelecimento/obra ou para parte deles, conforme a necessidade dos serviços, devendo a empresa ter a autorização do(s) trabalhador(es) para a efetivação das mudanças com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**Parágrafo Quarto** - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário poderá ser implantada por até 90 dias (noventa dias), contados da data da assinatura do acordo individual com o empregado.

**Parágrafo Quinto** – Aplicam-se à redução proporcional de jornada de trabalho e de salários as regras, prazos e demais dispositivos previstos na legislação, Convenção Coletiva de Trabalho vigente e os Acordos pactuados diretamente como o SITICOP.

**Parágrafo Sexto** – Caso a empresa não encaminhe ao SITICOP e ao Ministério da Economia o acordo individual para aplicação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a empresa será obrigada a complementar os salários nos percentuais previstos pela MP. A comunicação ao SITICOP deverá ser efetuada pelo e-mail: [contato@siticopmg.com.br](mailto:contato@siticopmg.com.br)

**Parágrafo Sétimo** – Caso a empresa necessite ultrapassar o prazo previsto de redução da jornada deverá comunicar o SITICOP/MG e justificar a situação para que sejam estabelecidas condições específicas em Acordo Coletivo próprio.

**Parágrafo Oitavo** – Caso a empresa demita o empregado durante a vigência da redução salarial além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, o empregador deverá pagar ao trabalhador uma indenização proporcional à redução, conforme previsto no artigo 10º, parágrafo 1º da MP 936. O disposto neste parágrafo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de grave crise financeira ou operacional, as empresas ficam previamente autorizadas a adotarem, durante o estado de calamidade pública decretado pela Lei



n. 13.979/2020, a suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes garantias e condições:

**Parágrafo Primeiro** – A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser pactuada mediante acordo individual por escrito mediante negociação direta entre a empresa e o empregado, podendo ser adotado para todos os trabalhadores independentemente da faixa salarial e/ou escolaridade, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos. As empresas deverão comunicar ao SITICOP-MG os acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser implantada pelo prazo de até 60 dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantida ao empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, a estabilidade provisória no emprego durante o período de suspensão e, após o restabelecimento da jornada, por período equivalente ao da suspensão.

**Parágrafo Quarto** – Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, sob pena de descaracterização da suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mínima mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado durante o período de suspensão. Ressaltamos que esta ajuda de custo não tem natureza salarial.

**Parágrafo Sexto** – Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador a seus empregados, notadamente cesta básica /alimentação.

**Parágrafo Sétimo** - As empresas deverão informar ao SITICOP-MG e ao Ministério da Economia o período de suspensão contratual, no prazo de 10 dias da data da celebração do acordo, de forma a possibilitar ao empregado receber do Governo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, conforme previsto na MP936/2020. A comunicação ao SITICOP-MG deverá ser efetuada pelo e-mail: [contato@siticopmg.com.br](mailto:contato@siticopmg.com.br)

**Parágrafo Oitavo** – Em caso de trabalhador alojado, deverá ser providenciado pela empresa, sem custos para o empregado, o deslocamento deste trabalhador para sua residência ou garantido o alojamento e a alimentação durante o período de suspensão.

**Parágrafo Nono** – Aplicam-se à redução proporcional de jornada de trabalho e de salários as regras, prazos e demais dispositivos previstos na MP 936/2020 e legais.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018/2019 E DO TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Permanecem inalteradas todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, tendo, todos os dispositivos, vigência plena até 31 de outubro de 2020, assim como as cláusulas, parágrafos e alíneas do Termo de Prorrogação assinado em 26 de março de 2020.

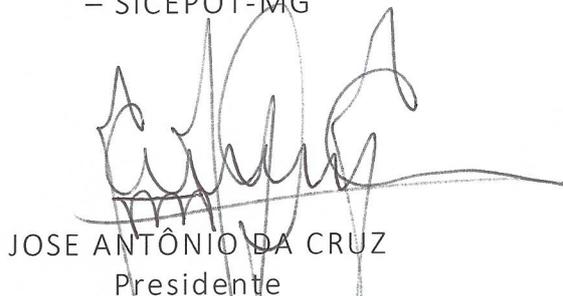
**CLÁUSULA QUINTA** – As disposições previstas neste Termo Aditivo entram em vigor na data da assinatura deste instrumento, com vigência durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 e da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020



EMIR CADAR FILHO  
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
– SICEPOT-MG



JOSE ANTÔNIO DA CRUZ  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE  
MINAS GERAIS – SITICOP-MG